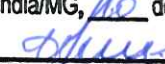


DECRETO Nº 03 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

Publicado no diário oficial do município
(quadro de avisos), conforme
Lei municipal nº 0128 de 11 Janeiro de 2005

1 / 1 a 1 / 1
Verdelândia/MG, 10 de 02 de 22

Responsável pela publicação

“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS PARA A CONTENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE VERDELÂNDIA/MG ENQUANTO DURAR OS EFEITOS DA PANDEMIA.”

O Exmo. Prefeito Municipal de Verdelândia/MG, Jarbas Soares Rocha, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando que o novo boletim epidemiológico apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Verdelândia/MG em (09/02/2022), demonstra um alarmante crescimento no número de infectados por COVID 19 nos últimos dias;

Considerando a necessidade de resguardar a população de Verdelândia/MG e consequentemente preservar a saúde pública no Município;

Considerando, o alto índice de transmissibilidade atual da COVID 19, que em muito ultrapassa os índices anteriormente apresentados, recomendando cautela com a situação da doença no Município de Verdelândia;

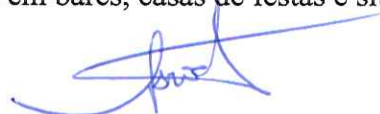
Considerando que, diante do avanço da nova variante da COVID-19, a Ômicron, pelo mundo, o momento é de incerteza devido à possibilidade de evolução de novas cepas;

Considerando que apesar do avanço na vacinação de grande parcela da população, subsiste a necessidade de adoção ou manutenção de medidas emergenciais de enfrentamento estabelecidas com base nos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial;

Considerando, o alto risco de colapso no sistema de saúde, podendo ocasionar a falta de leitos e de vagas nos hospitais da região para admissão de pacientes do município de Verdelândia com sintomas de Covid-19.

DECRETA:

Art. 1º – Ficam suspensas, por prazo indeterminado no Município de Verdelândia, a realização de shows artísticos através de bandas ou conjuntos musicais em bares, casas de festas e sítios.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – Cep 39458-000 – Verdelândia/MG
Fone: 0** 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113
Email – prefeitura@verdelandia.mg.gov.br

Parágrafo único - A suspensão de que trata o caput do presente artigo não se aplica às apresentações musicais acústicas de voz e violão.

Art. 2º - O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, sorveterias, padarias e supermercados estão autorizados a funcionarem desde que respeitem as normas de funcionamento atualmente em vigor, e que não exceda a capacidade de 60% do limite de ocupação do local.

I - O horário de funcionamento para atendimento ao público será todos os dias da semana, das 05h (cinco horas) às 00h00min (zero hora);

II - É obrigatória a disponibilização de informativos com orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscaras de proteção, álcool em gel 70%, distanciamento entre pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza de ambientes;

III - A entrada com as máscaras de proteção é obrigatória em todos os estabelecimentos, devendo ser restringidas as entradas dos clientes que não as estiverem utilizando;

Art. 3º - Ficam suspensas, em vias e logradouros públicos as comemorações carnavalescas ou eventos que gerem aglomeração no período de 25 de fevereiro à 02 de março de 2022.

Art. 4º - No caso de descumprimento das regras impostas neste Decreto, deve o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento, sujeitando o infrator além de outras penalidades, a saber:

I - Advertência;

II – Pena de Multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) sendo inscrita na dívida ativa em caso de não pagamento;

III - Interdição parcial ou total do estabelecimento pelo prazo de 5 (cinco) dias;

IV - Cancelamento de autorização para funcionamento da empresa;

V - Cancelamento do Alvará Sanitário do Estabelecimento;

VI - Fechamento compulsório pelas autoridades competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – Cep 39458-000 – Verdelândia/MG
Fone: 0** 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113
Email – prefeitura@verdelandia.mg.gov.br

§ 1º - Em caso de reincidência de infração prevista neste Decreto, as penalidades de caráter pecuniário serão aplicadas em dobro e assim sucessivamente.

§ 2º - Além das penalidades previstas neste artigo, o infrator fica sujeito ao enquadramento no crime de propagação de doença infecto contagiosa, nos termos do art. 268 do Código Penal, cabendo a Procuradoria Municipal do Município enviar ao Ministério Público os Boletins de Ocorrência, lavrados pela Polícia Militar ou Vigilância Sanitária, para as providências legais cabíveis.

Art. 5º- A Fiscalização pelos Órgãos de controle do Município serão intensificadas e ficará a cargo da Vigilância Sanitária e Fiscais de Postura do Município com o apoio da Policia Militar.

Art. 6º - Os casos omissos que eventualmente não estiverem dispostos neste Decreto Municipal, deverão seguir as regras do Plano “Minas Consciente”, cujo protocolo segue anexo.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Verdelândia/MG, 10 de fevereiro de 2022.

Jarbas Soares Rocha
Prefeito Municipal